



**CONTRATO Nº 032/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA CMM - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Ver. Laudelino Ferreira nº 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **CMM - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-ME**, com sede na Avenida Boa Vista, n.º 145, Jardim Santa Maria, CEP: 19.407-250, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19.407-250, inscrita no CPNJ n.º 05.421.868/0001-89, Inscrição Municipal n.º 8924, neste ato representada pelo sr. **MAURO FREITAS**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 6.690.136-7 SSP/SP e do CPF n.º 779.732.328-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, nos termos do **PROCESSO Nº 2659/2023 - DISPENSA POR LIMITE Nº 2703/2023**, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O**



**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, abrangendo a elaboração de editais, realização das inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas escritas, bem como execução dos demais atos pertinentes ao certame.

**1.2.** Os serviços descritos deverão ser executados conforme segue, bem como os demais atos pertinentes ao certame.

**1.2.1.** Processo Seletivo objetivando a contratação de conselheiros tutelares, com prestação dos seguintes serviços;

**1.2.1.1.** Elaboração de Edital de Processo Seletivo de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela Legislação Municipal pertinente;

**1.2.1.2.** Elaboração de cronograma geral;

**1.2.1.3.** Elaboração de programas de estudos para o cargo de Conselheiro Tutelar;

**1.2.1.4.** Processo de recebimento das inscrições no site da CMM CONCURSOS e/ou as CONTRATANTE (com link da CMM) e processo de armazenamento das inscrições através de Provedor da CMM Concursos;

**1.2.1.5.** Elaboração de Editais Diversos, como: homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultado e outros;

**1.2.1.6.** Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até o Relatório Final;

**1.2.1.7.** Organização da Logística desde as inscrições até aplicação das provas;

**1.2.1.8.** Elaboração das provas com questões objetivas contendo quatro alternativas;

**1.2.1.9.** Aplicação das provas com fiscais contratados pela CMM CONCURSOS;



**1.2.1.10.** Divulgação do gabarito em 24 horas após a realização das provas no site da CMM CONCURSOS e no da contratante (com link);

**1.2.1.11.** Divulgação eletrônica do resultado pelo site [www.cmmconcursos.com.br](http://www.cmmconcursos.com.br);

**1.2.1.12.** Análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos sobre questões das provas,

**1.2.1.13.** Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização o Processo Seletivo;

**1.2.1.14.** Elaboração de Relatório Final encadernado em capa dura, Relatório Digital e Eletrônico, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1).** Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância global correspondente a **R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) global, sendo R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) referentes à prova objetiva e R\$ 3.000,00 (Três mil reais) à avaliação psicológica.**

**2.2).** Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais correspondentes ao objeto licitado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**3.1.** Em decorrência do previsto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** arcará com as despesas referentes a elaboração, impressão e transporte dos cadernos de prova, e disponibilizará fiscais de sala e coordenadores de unidade de prestação de provas, responsabilizando-se pelos encargos fiscais e trabalhistas decorrentes.



1. Consultar e analisar toda a legislação municipal aplicável aos processos seletivos;
2. Elaborar as minutas dos editais dos processos seletivos a serem realizados, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor;
3. Providenciar, às suas expensas, as publicações legais e obrigatórias nos meios de comunicação;
4. Receber as inscrições prioritariamente via web, recebendo fisicamente apenas se inevitável;
5. Processar e validar as inscrições;
6. Restituir aos candidatos, em até 30 (trinta) dias úteis, os valores recebidos a título de inscrição, em caso de anulação, revogação ou cancelamento do concurso ou processo seletivo, por motivo de força maior;
7. Providenciar locais para a realização das provas, às suas expensas.
8. Elaborar, imprimir, aplicar e corrigir as provas teóricas, contendo, em cada disciplina, no mínimo 30 (trinta) questões de múltipla escolha;
9. Elaborar, aplicar e corrigir as provas de escrita, prática, títulos e aptidão física, quando houver;
10. Manter a guarda, o sigilo e a inviolabilidade das provas até o momento do certame;
11. Providenciar fiscais de sala e coordenadores, que deverão possuir conhecimento técnico adequado e em quantidade compatível com o número de inscritos e a quantidade de locais de provas;
12. Emitir relação oficial de classificados em meio eletrônico e físico, em até 10 (dez) dias após o processo seletivo;



13. Assessorar e subsidiar a Administração/CONTRATANTE com dados e informações para responder a eventuais recursos, em qualquer estágio.

14. Providenciar relatório final do processo em meio eletrônico e físico, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação final do concurso ou processo seletivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1. Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Constituir Comissão, a seu critério, para acompanhar todo o processo;
- b) Julgar eventuais recursos, com assessoramento da Empresa/CONTRATADA;
- c) Intervir, quando julgar necessário e sob justificativa, em qualquer momento ou estágio do processo;
- d) Disponibilizar os locais adequados e apropriados para realização dos certames.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

**02- Executivo**

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

041220002.2.002000 – Manutenção do Gabinete e Dependências

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – TESOIRO

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Os serviços objeto deste contrato terão início a partir de sua assinatura e **vigiará por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



**6.2.** Não haverá necessidade de alocar recursos orçamentários para fazer face às despesas pela Administração/CONTRATANTE, uma vez que a Empresa/CONTRATADA será remunerada unicamente pelos valores recebidos a título de inscrição pelos candidatos, sem ônus para os cofres municipais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL**

**7.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

9.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



9.3. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de notificação, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e, por falta de dotação financeira suficiente de suportar o cumprimento da obrigação até o final da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÃO FINAIS**

10.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

10.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.3. As partes elegem o Foro da comarca de PIRAPOZINHO/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 08 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CMM - ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-ME.**

Mauro Freitas  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7 - SSP/SP



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** CMM - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA -ME

**CONTRATO Nº:** 032/2023

**OBJETO:** ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE  
CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 08 de maio de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Mauro Freitas

Cargo: Representante Legal

CPF: 779.732.328-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_